



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 043/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre a criação e constituição do Grupo de Trabalho Local do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Tuiuti e dá outras providências.”

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor;

Considerando a necessidade da criação e constituição de Grupo de Trabalho Local para acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, conforme Termo Aditivo 001/2019 formalizado entre o Município e a Universidade São Francisco, em 23 de Maio de 2019, tendo por objetivo a conjugação dos participantes para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em consonância às normas da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012,:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho Local.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Local será responsável pelo acompanhamento e aprovação dos Produtos parciais do Plano de Mobilidade Urbana entregues pela Universidade São Francisco, e terá a seguinte composição:

- I- Representantes da Administração:
 - a) Vagner Elias da Cruz;
 - b) Jair Fernandes Gonçalves.
 - c) Joseane Possidonio



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

II- Representantes da Universidade São Francisco:

- a) Marcelo da Silva;
- b) Cândida Maria Costa Baptista;
- c) Felipe Cavallaro;
- d) Marcelo Augusto Bardi;
- e) Nicolas Oliveira Garcia;
- f) Rafael Coutinho Machado;
- g) Ricardo Augusto Rodrigues de Lima Filho;
- h) Patrick Yutaka Hayashi;

III- Representante do Legislativo

- a) Paulo R Fagundes;

IV- Representantes da População:

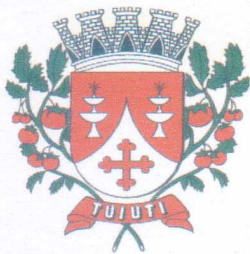
- a) Sandra C Scavassa;
- b) Aline Aparecida Cardoso;
- c) Pedro Machado do Nascimento
- d) Vera Lúcia Lima Nascimento
- e) Elias José de Souza;
- f) Agenor Rodrigues de Souza;

Art. 3º - A Coordenação dos trabalhos do Grupo de Trabalho Local será exercida pelos Representantes da Administração, os quais deverão designar responsáveis para o fornecimento e organização dos dados.

Art. 4º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Local implicam na obrigação dos membros em:

I - Avaliarem, discutirem e proporem alterações sobre todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos a contar de seu início

Art. 5º - As funções dos membros do Grupo de Trabalho Local não serão remuneradas, contudo consideradas de relevante interesse público.

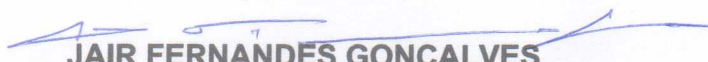


REFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 24 de outubro 2019.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.